A POLÍTICA DE PROGRESSÃO PARCIAL NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS: UM OLHAR SOBRE O BIÊNIO 2018-2019 NO CAMPUS MURICI

Wevanys Fernandes Araújo ¹ Crislaine Almeida Oliveira Nogueira ²

RESUMO

A progressão parcial é um mecanismo previsto na Lei 9.394/96 em seu Artigo 24, inciso III e na Portaria nº 653/GR de 2017 do IFAL, nesta portaria está prevista as regras que os alunos devem seguir para tenham direito a esta forma de progressão. O atual estudo parte da análise fundamentada das políticas internas de progressão do Instituto Federal de Alagoas – IFAL e da análise de dados levantados de alunos que utilizam esta política como meio de prosseguir em seus estudos de forma a buscar a permanência e o êxito esperado, dentro do Instituto Federal de Alagoas – Campus Murici, estas aulas acontecem durante todo o ano letivo, no contra turno, como forma de progredir em até três disciplinas que o aluno não obteve êxito no ano anterior. Destarte, objetiva-se analisar em sua forma e resultado a progressão parcial dentro do IFAL – Campus Murici no biênio letivo 2018-2019 e verificar se os resultados deste programa estão dentro do que é almejado. Este trabalho foi desenvolvido em todo espaço escolar, nas turmas do ensino médio técnico integrado dos cursos de Agroecologia e Agroindústria. Verificou-se que, apesar da instituição estar no caminho certo com a criação da política, na prática, o desempenho dos alunos ficou bem abaixo do desejado, tendo sido registrado altos índices de reprovação e evasão entre os alunos enquadrados na política de progressão.

Palavras-chave: Progressão parcial, Permanência e êxito, Resultados, Portaria nº 653/GR de 2017.

INTRODUÇÃO

¹ Graduando dos Cursos de Ciência Política e Relações Internacionais do Centro Universitário Internacional – UNINTER, Servidor do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, <u>wevanysaraujo@gmail.com</u>;

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Servidora do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, <u>crislaineao@hotmail.com</u>.

Este trabalho é baseado em um estudo contemporâneo sobre a política de progressão parcial instituída pelo Instituto Federal de Alagoas-IFAL. O surgimento do interesse em fazer uma pesuisa pautada na política fruto da análise desta pesquisa partiu da prática profissional entre dois setores: a coordenadoria pedagógica e a coordenadoria de registros acadêmicos ao obeservar a crescente evolução de alunos em situação de progressão, ou seja, aqueles alunos que aprovam para a série seguinte devendo até três disciplinas.

A intenção da portaria nº 653/GR de 2017, no seu artigo 1º, é a implementação de um mecanismo que visa "permitir ao estudante avançar para série posterior, mesmo tendo sido reprovado em componentes curriculares de séries anteriores", numa tentativa de diminuir o número de reprovações e da evasão escolar, assim, esta política busca garantir a permanência e o êxito do aluno na escola. Contudo, evidencia-se que, na prática, as situações se apresentam de forma bastante diversas daquelas pretendidas inicialmente.

A análise da política de progressão parte do objetivo de fazer uma observação aprofundada tanto das políticas internas do Instituto Federal de Alagoas no que cabe ao programa de progressão, bem como a sua prática e diagnosticar os resultados no Campus Murici, sobretudo nas disciplinas de matemática e física, que são as que os alunos mais sentem dificuldades no campus.

No decorrer deste artigo a metodologia utilizada parte de uma abordagem dialética pela noção da totalidade da realiade envolvida e da inter-relação de depedência desta realidade com a nosma instituída. A pesquisa foi pautada numa metodologia mista, com a finalidade de trazer dados estatísticos, bem como dados descritvos, e nas coletas de dados foram utilidados sistemas, como o SIGAA e a Plataforma Nilo Peçanha, em seguida foram formuladas tabelas e gráficos com a finalidade melhor apresentar os dados obtidos. Assim sendo, serão apresentados dados estatísticos que demonstram a contramão do que é pretendido pelo programa.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, este trabalho se fundamenta na abordagem dialética, pois a mesma "permite ao cientista social uma cosmovisão da totalidade" (DINIZ; SILVA, 2008, p. 5). Ainda segundo as autoras:

O método dialético reconhece a dificuldade de se apreender o real, em sua determinação objetiva, por isso a realidade se constrói diante do pesquisador

por meio das noções de totalidade, mudança e contradição. A noção de totalidade refere-se ao entendimento de que a realidade está totalmente interdependente, inter-relacionada entre os fatos e fenômenos que a constitui. Já a noção de mudança compreende que a natureza e a sociedade estão em constante mudança e que elas tanto são quantitativas quanto qualitativas. Enquanto isso a noção de contradição torna-se o motor da mudança. As contradições são constantes e intrínsecas à realidade. As relações entre os fenômenos ocorrem num processo de conflitos que geram novas situações na sociedade (DINIZ; SILVA, 2008, p. 4-5).

Richardson (2008), citado por Medeiros (2017, p. 16), aponta que o método é o melhor caminho para a escolha de procedimentos que procuram compreender os fenômenos em sua dinâmica, e não apenas descrever e explica-los.

O trabalho apresenta, ainda, uma abordagem metodológica quali-quantitativa. A abordagem quantitativa consiste na coleta de informações, que após adquiridas foram tratadas com técnicas estatísticas. Já a pesquisa qualitativa tem a uma finalidade descritiva voltada aos aspectos subjetivos. "Esse procedimento é geralmente utilizado quando o pesquisador pretende garantir com maior precisão os resultados de seu estudo" (MEDEIROS, 2017, p. 16), e teria a finalidade de corrigir distorções de análise e interpretação pessoais, o que possibilita uma maior segurança quanto a confiabilidade das inferências.

Para fundamentar a pesquisa quali-quantitativa podemos citar Creswell (2007, p. 213) "A pesquisa mista tem a finalidade coletar e analisar tanto dados qualitativos como quantitativos em um único estudo". Nessa mesma perspectiva afirma Costa (LANDIM ET alii, 2006; CALZARETTA, 2005; p. 131). que "A pesquisa com abordagem mista oferece perspectivas diferentes, mas não necessariamente opostas. A finalidade de optar por esta abordagem dar-se-á por fornecer mais informações do que poderia ser obtida usando apenas uma". A pesquisa mista nos possibilita uma visão global daqulo que se pretende pesquisar.

Os dados foram coletados a partir do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do Instituto Federal de Alagoas (SIGAA-IFAL) e da Plataforma Nilo Peçanha (PNP). Os ambientes do SIGAA não são dispostos de modo a reunir dados sobre a progressão parcial de uma maneira geral, sendo assim, os dados foram obtidos através de uma análise individual dos perfis dos alunos que estavam em situação de progressão parcial obtidos nos resultados do Conselho de Classe Final de 2018 e no edital de matrícula da progressão parcial de 2019.

Segundo Medeiros, "a pesquisa qualitativa tem como pressuposto, de ordem epistemológica, que a realidade é uma construção social da qual o investigador participa e os fenômenos são compreendidos dentro de uma perspectiva histórica, social e cultural" (MEDEIROS, 2017, p. 16). Assim sendo, a abordagem qualitativa basea-se na experiência vivida pelos autores como coordenador pedagógico e de registros acadêmicos, pois para Wachowicz, "a experiência vivida é que nos possibilita atingir o nível crítico, o que nos remete a uma característica própria do método dialético: a contextualização do problema da pesquisa" (WACHOWICZ, 2001, p. 3). Já na analise documental foram feitos trabalhos desenvolvido na análise documentos das normas e legislações aplicáveis, na análise dos dados coletados.

As análises qualitativas dos dados tiveram como embasamento teórico, principalmente, autores como ALMEIDA (2012), MEDEIROS (2017), JACOMINI (2009), CRAHAY (2006) e CHRISTOFARI (2012), que apesar de, em parte, não tratarem da temática da progressão parcial, os mesmos se debruçaram sobre assuntos que corroboram para a discussão do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde meados do século XX, as estatísticas educacionais oficiais nos países da América Latina, e especialmente no Brasil, mostram um quadro que aponta ser o problema da evasão escolar o maior empecilho para o aumento da escolaridade e competência cognitiva da população jovem (RIBEIRO, 1991, p. 7).

Dos variados conceitos de evasão escolar que podem ser apresentados, iremos utilizar o conceito adotado pelo INEP, no documento "Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior":

"Evasão: saída antecipada, antes da conclusão do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior à de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almejadas para o respectivo nível de ensino" (INEP, 2017, p. 9).

Como os estudos sobre evasão no ensino técnico integrado são escassos, alguns autores utilizam como base estudos sobre o ensino superior, por também possuir um caráter profissionalizante. É o caso de Dore et Lücher (2011), que em seu estudo traz um conjunto de observações na literatura para os motivos da evasão no ensino superior:

"as pesquisas destacam como principais causas para a evasão estudantil, entre outros motivos, o background familiar dos estudantes (nível socioeconômico, escolaridade dos pais, dentre outros aspectos) e dificuldades para conciliar estudo e trabalho (Serpa, 2000; Neto Musiello, 2001; Andriola, Andriola, Moura, 2006); desconhecimento do curso e/ou imaturidade na escolha profissional; desilusão com o curso; desestímulo do mercado de trabalho, que desprestigia algumas carreiras ou não absorve profissionais de determinadas áreas; fraco desempenho acadêmico no primeiro ano do curso devido à formação precária no ensino fundamental (Veloso, Almeida, 2002); repetência; dificuldades com o corpo docente; dificuldade de adaptação à estrutura dos cursos" (DORE; LÜCHER, 2011, p. 782-783)

Neste momento, por considerar o tema mais importante para o assunto tratado neste artigo, vamos atentar para um dos motivos expostos, a reprovação do aluno na série. Este tema tem sido objeto de estudo de vários pesquisadores há muitas décadas, mas, os resultados das pesquisas continuam apontando para altos índices de reprovação no sistema educacional brasileiro. Parece que, não há, na prática, a adoção ferramentas e discussões de políticas públicas que visem adereçar ao problema.

A Constituição Federal do Brasil, classifica, em seu artigo 205°, a educação como direito de todos, e responsabilidade do Estado e família. Mas, na visão de Jacomini:

"Quando a escola só consegue ensinar uma parte de seus alunos, abandonando à própria sorte os demais, ela continua operando no paradigma da educação como privilégio. A educação só se concretiza como direito numa escola em que todos possam aprender e formar- se como cidadãos" (JACOMINI, 2009, p. 561).

O que evidencia uma certa contradição entre o princípio e a prática da escola. Na prática, a escola atuaria "como um gerador de obstáculos para a realização de seus objetivos declarados" (JACOMINI, 2009, p. 561), uma vez que a escola não interrompe as práticas de exclusão dos alunos.

Segundo Crahay (2006), em muitos países, como Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia e Reino Unido, a prática da repetência já não é adotada, para o autor "essa informação refuta por si mesma a afirmação de certos professores que proclamam de maneira peremptória que "a não-repetência é impossível" ou os autores que escrevem que "a escola tem necessidade do fracasso escolar" (CRAHAY, 2006, p. 224). Até mesmo no Brasil, já é comumente adotada a prática da não repetência em parte do Ensino Fundamental.

Inúmeras pesquisas tratam do tema da repetência, e parece ser amplamente aceito que refazer toda a programação de um curso não traz benefício algum ao aluno em vistas a superar suas dificuldades e obstáculos. Mas, considerando que raramente estas pesquisas tratam sobre o ensino médio, é possível evidenciar uma certa resistência em estender aos adolescentes o que já foi observado em relação às crianças do ensino fundamenta (CRAHAY, 2006, p. 243).

Para CHRISTOFARI, é necessário que os profissionais da educação "busquem afastar-se da tendência em tornar natural aquilo que é historicamente construído como o fracasso escolar" (CHRISTOFARI, 2012, p. 7). Assim, "Se a repetência não constitui um meio de ajuda para os alunos em dificuldade, parece necessário procurar outros meios para resolver esse importante problema" (CRAHAY, 2006, p. 244).

Uma importante alternativa que se vem experimentando nos últimos anos a fim de se maximizar a permanência do aluno na escola é a ferramenta da progressão continuada, que tem por objetivo evitar a retenção do aluno no ano-ciclo que está cursando. Esta alternativa ao método tradicional de promoção dos ciclos pretende valorizar os conhecimentos adquiridos pelo discente ao longo do ano, proporcionando condições de avanço, já que na estrutura de Ciclos de formação, a reprovação é vista como uma forma de exclusão do aluno e não como garantia de aprendizado (CHRISTOFARI, 2012, p. 10).

Das normas e legislação aplicáveis

A progressão parcial é um instrumento pelo qual um aluno pode avançar no ciclo ou nível de ensino, ou seja, progredir para a série posterior, tendo a oportunidade de recuperação das disciplinas em que teve desempenho insatisfatório no ano anterior. A previsão legal para esta política, encontra-se na lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu artigo nº 24:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...] III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar <u>pode admitir formas de progressão parcial</u>, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino (BRASIL, 1996, grifos dos autores).

Nota-se, pela redação da lei quando utiliza o termo "pode admitir", que esta não obriga as escolas a adotarem a política. Sendo este, o único trecho da LDB que trata do tema de progressão parcial, a lei também não determina requisitos ou práticas a serem adotadas. Assim, cabe a escola, observando as regras do sistema de ensino ao qual está inserida, discorrer tanto sobre a implementação ou não da política, quanto sobre como a adoção deste mecanismo deverá ser feita. "Neste sentido, fica evidenciada a flexibilidade concedida aos estabelecimentos de ensino para utilização do recurso da progressão parcial quando optar pela progressão regular" (ALMEIDA, 2012, p. 23)

A LDB de 1996 não é inédita na tratativa da possibilidade de oferta de progressão parcial, a lei anterior (nº 5.692, de 11 de agosto de 1971) já permitia a utilização deste mecanismo, mas com condições diferentes, explícito em seu artigo 15º: "O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividade de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo" (BRASIL, 1971). Apesar de dar a mesma flexibilidade da legislação atual, a lei anterior determinava que a dependência só poderia ser utilizada a partir da 7ª série e em no máximo duas disciplinas, condições abolidas com a edição da nova LDB.

O Instituto Federal de Alagoas, desde o ano de 2010, quando da edição de suas Normas de Organização Didática, previa a possibilidade de adoção de uma política de progressão parcial, a que chamou no documento citado de "reoferta de disciplinas", entretanto essa previsão carecia de regulamentação para que fosse propriamente adotada pelos Campi da instituição. Tal regulamentação veio com a edição da portaria nº 29/GR de 09 de janeiro de 2013, que definiu, em seu artigo 1°, reoferta de disciplinas como "o oferecimento de disciplina(s) para alunos desperiodizados, ou reprovados em período(s) anterior(es), ou em fase de conclusão de curso" (IFAL, 2013, p. 2). Os artigos 2° e 4° tratam da reoferta de disciplinas no âmbito do ifal:

Art. 2° - O IFAL, conforme suas disponibilidades e demanda de alunos interessados, poderá reofertar, sem prejuízo das demais atividades

acadêmicas, disciplinas para a matrícula em regime especial, observando o prazo máximo para a integralização curricular de cada curso.

[...] Art. 4° - A reoferta será realizada em decorrência da demanda existente e das condições de infraestrutura e de recursos humanos do campus (IFAL, 2013, p. 2, grifos dos autores).

Diante do previsto no recorte acima, esta regulamentação não obteve muito sucesso prático, pois primeiramente, tal como na redação da LDB, com a adoção do verbete "poderá reofertar", o texto da portaria de 2013 trazia o instrumento da progressão parcial como uma possibilidade para o Campus e não como uma obrigação. Em segundo lugar, a portaria também atrelava a oferta do instrumento à disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura de cada campus, argumento utilizado pelos campi menores para a não adoção da política.

O documento, no fim das contas, somente estabelecia diretrizes gerais para a política, deixando para cada unidade as decisões mais específicas, como por exemplo o número máximo de disciplinas que poderiam ser cursadas nesta modalidade. Naquele momento, além das questões de pessoal e infraestrutura, pesava para a decisão dos campi quanto a não adoção da política, principalmente, o constante no artigo 18º da portaria:

Art. 18 – A matrícula do aluno inscrito em reoferta será realizada na série em que ficou retido, devendo participar das atividades regulares na série seguinte, com registro de frequência e notas.

§ 1º. O aluno que não lograr êxito na reoferta deverá repetir o período letivo em que foi retido, ficando garantida a dispensa das disciplinas cursadas com sucesso (IFAL, 2013, p. 4).

Assim, parte das unidades que não adotavam a política afirmavam que não o faziam, pois, a regulamentação trazia insegurança ao aluno e poderia ser, no final, mais prejudicial do que benéfico a este, visto que, após o período de reoferta, em que o aluno estaria cursando regularmente a série seguinte, se este não obtivesse êxito na reoferta teria que regressar à série anterior, tendo, efetivamente, sido excluído de aproximadamente três meses de curso regular na série em que voltara e invalidando o período subsequente cursado. Além disso, mesmo que o aluno pudesse se recuperar no período letivo perdido, poderia haver um desestímulo à permanência na instituição já que o aluno passaria um ano cursando somente as disciplinas em que fora reprovado no ano anterior, sem assim, uma integração adequada à nova turma.

Somente quatro anos depois, em 2017, uma nova regulamentação da instituição, a portaria nº 653/GR, de 30 de março de 2017, veio solucionar os problemas do documento anterior. Primeiramente, houve uma mudança no sentido da obrigatoriedade da adoção da política por parte dos Campus, em seu artigo 2º a portaria determina que "o IFAL implementará em seus campi a Progressão Parcial para os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado à Educação Básica, nas formas intensiva ou concomitante a ser disciplinada em edital próprio" (IFAL, 2017, p. 2). A palavra implementar, utilizada na redação da portaria, leva a ação de colocar em prática a execução, a efetivação do programa. Portanto, se define a obrigatoriedade no âmbito do IFAL quanto a implementação desta política. Além disso, a portaria também aboliu a tratativa de que o aluno reprovado no mecanismo de progressão seria enviado a série anterior, permitindo assim, que o mesmo continue sempre avançando no ciclo.

A portaria, determinou duas formas de implementação da Progressão Parcial, sendo estas na modalidade Intensiva, num modelo semelhante ao adotado pelo regulamento anterior, e na modalidade Concomitante, a ser "realizada ao longo de um ano letivo, de preferência no contra turno, em outra turma, respeitada a carga horária semanal prevista no projeto do curso" (IFAL, 2017, p. 3). Definiu-se, também, que o número máximo de disciplinas passíveis a serem enquadradas no regime de progressão passaria a ser 3 disciplinas. É importante a tratativa de se limitar a quantidade de disciplinas passíveis de progressão, pois os alunos já carregam regularmente, durante seu ano letivo, uma grande quantidade de disciplinas, inviabilizando o cumprimento também das pendências, caso estas não possuíssem um limite estipulado.

De modo geral, o instrumento de regulação adotado, fechou vários pontos que antes eram demasiadamente soltos, deixando aos *campi* somente a decisão relativa a qual a melhor forma de progressão parcial a ser utilizada em sua unidade, com consonância com cada realidade local e particular.

Dos resultados obtidos no biênio 2018-2019

No ano de 2018, o Campus Murici teve um total de 532 alunos matriculados em seus cursos de nível técnico integrado, dos quais 96 alunos, ao final do ano letivo, ficaram em situação de progressão parcial em pelo menos uma disciplina, para o ano de 2019, conforme mostra a Tabela 1:

Tabela 1 – Número de alunos matriculados no Campus Murici, Número de alunos em progressão parcial e percentual de alunos em progressão em relação ao total de matrículas.

Número de alunos matriculados em 2018	Número de alunos em situação de progressão parcial	Percentual de alunos em progressão parcial em relação ao total de matrículas
532	96	18%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGAA-IFAL e PNP.

Analisando-se a Tabela 1, verifica-se um alto percentual de estudantes promovidos em situação de progressão parcial, em 2018, 18% dos alunos matriculados no Campus Murici só foram promovidos devido à adoção desta política. Este número, torna-se ainda mais significativo quando comparado aos dados gerais de situação dos alunos no campus no ano de 2018, como mostrado na Tabela 2:

Tabela 2 – Situação dos alunos do Campus Murici ao final do ano letivo de 2018.

Alunos matriculados em 2018	Alunos aprovados sem pendências	(%)	Alunos reprovados em pelo menos uma disciplina	(%)	Saídas (Evasão e Conclusão)	(%)
532	226	42	163	31	143	27

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGAA-IFAL e PNP.

Observa-se da tabela acima que no ano de 2018, 31% dos alunos matriculados na instituição foram reprovados em ao menos uma disciplina, destes, 58% teriam sido retidos na série não fosse o instrumento da progressão parcial. O que escancara a enorme importância da política. Analisemos a tabela a seguir:

Tabela 3 - Quantidade de alunos que ficaram progressão parcial por disciplinas no ano letivo de 2018.

Número de alunos em Disciplinas progressão parcial na disciplina	Porcentagem em relação ao total de alunos em progressão (96)	Porcentagem em relação ao total de alunos matriculados no ano (532)
--	---	--

BIOLOGIA I	7	7,29%	1,27%
BIOLOGIA II	3	3,13%	0,54%
BIOLOGIA III	2	2,08%	0,36%
FÍSICA I	33	34,38%	5,98%
FÍSICA II	9	9,38%	1,63%
FÍSICA III	2	2,08%	0,36%
MATEMÁTICA	66	68,75%	11,96%
I			
MATEMÁTICA	26	27,08%	4,71%
II			
MATEMÁTICA	3	3,13%	0,54%
III			
QUIMICA I	5	5,21%	0,91%
QUIMICA II	6	6,25%	1,09%
OUTRAS			
DISCIPLINAS	12	12,50%	2,17%
(FORMAÇÃO	12		
GERAL)			
OUTRAS			
DISCIPLINAS	8	8,33%	1,45%
(TÉCNICAS)			

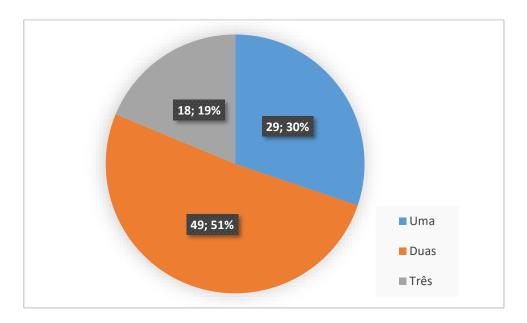
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGAA-IFAL.

Neste ano, como de costume, as disciplinas campeãs em reprovação foram Matemática I, Matemática II, Física I, e Física II. Estavam em progressão na disciplina de Matemática I 66 alunos, ou 68,75% dos alunos em progressão, enquanto Matemática II registrou 26 alunos em progressão (27,08%), Física I, 33 alunos (34,38%) e Física II 9 alunos (9,38%). Foi observado que dos 96 alunos em progressão, 65 ficaram em progressão em matemática e dos dados expostos acima podemos recortar que foram registradas 95 matrículas nas disciplinas de Matemática, seja 1, 2 ou 3. O que evidencia que a disciplina é o maior gargalo para a formação do discente do campus Murici.

Da análise da Tabela 3, também podemos perceber que os 96 alunos que ficaram em progressão parcial no ano de 2018 geraram 182 matrículas de progressão parcial, uma média de 2,1 disciplinas por aluno em progressão. Sabendo que 3 é o número máximo de disciplinas que o aluno pode ser reprovado para entrar no processo de progressão parcial, percebemos

que a maior parte dos alunos que ficaram em progressão estavam devendo mais de uma disciplina, na verdade apenas cerca de 30% dos alunos em progressão parcial deviam apenas uma disciplina, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Quantidade de disciplinas de progressão parcial que os alunos terão que cursar em 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGAA-IFAL.

Levando em consideração que, em média, os alunos do campus cursam 14 disciplinas no ano letivo, um acréscimo de duas ou três disciplinas ao longo do ano na carga horária do aluno pode ser bastante prejudicial ao acompanhamento satisfatório de todas as disciplinas cursadas.

Em relação ao ano letivo de 2019, verificou-se que, dos 96 alunos que ficaram em progressão parcial em 2018, apenas 9 (9%) foram aprovados sem qualquer pendência para o ano letivo seguinte. Os outros 87 alunos ou foram retidos na série, ou aprovados com novas pendências, ou deixaram de frequentar as aulas, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4 – Situação dos alunos em progressão parcial ao final do ano letivo de 2019.

Aprovações Repro		vações	
Sem pendências	Com pendências	Reprovado na série	Abandono de curso
9 (9%)	49 (51%)	20 (21%)	18 (19%)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SIGAA-IFAL.

Novamente os dados mostram a importância da progressão parcial e a oportunidade de recuperação que esta oferece ao aluno, já que o desobriga de cursar disciplinas em que teve um desempenho satisfatório. Efetivamente, sem esta política, mais 49 alunos teriam sido reprovados no ano letivo de 2019. Entretanto, os números também mostram que a forma com a qual a política está sendo aplicada está longe de ser ideal.

Primeiramente, ao obrigar o aluno a refazer em sua totalidade os componentes curriculares que não obteve êxito sem qualquer alteração na metodologia de oferta das disciplinas, a instituição parece partir da suposição de que o aluno que não alcançou os resultados esperados nas avaliações das matérias não aprendeu nada, ou não aprendeu o suficiente. Sendo assim, a culpa do fracasso escolar recai totalmente sobre o aluno.

Além disso, ao analisar a Tabela 4, percebemos que o número de reprovações e de aprovações com pendências é extremamente elevado, o que nos faz refletir sobre a efetividade da política, a oferta da progressão como está sendo feita parece ser mais um instrumento de adiamento da reprovação do que uma forma de a combater, ou mesmo uma oportunidade de recuperação para o aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A progressão parcial é uma política adotada no âmbito do Instituto Federal de Alagoas como uma forma de oferecer uma oportunidade extra de recuperação de aprendizagem ao aluno que ficou retido em até três disciplinas no ano anterior.

Buscou-se neste trabalho, com base nas experiências profissionais das Coordenadorias Pedagógica e de Registros Acadêmicos e na análise documental e de sistemas de dados, entender o desenvolvimento da política no âmbito do Campus Murici.

Avaliando todos os resultados obtidos e as inferências realizadas ao longo do texto, se faz claramente perceptível que algo precisa ser feito no sentido de se adequar os mecanismos apontados pela portaria nº 653/GR de 2017 para a realidade vivênciada no Campus Murici. Considera-se que isto poderá ser uma alternativa de melhoria para a comunidade local, pois embora se perceba que é grande a contribuição trazida pela adoção da progressão parcial no combate ao fracasso escolar de modo geral, os resultados aferidos na última experiência completa do ciclo de progressão parcial são preocupantes e insatisfatórios.

É preciso parar para refletir o motivo pelo qual o aluno, mesmo frequentando um ano mais de aulas, com toda a dificuldade envolvida no processo, ainda assim não consegue se

equiparar, do ponto de vista do sistema de ensino aos alunos que em situação de progressão regular. Portanto, a necessidade de se apontar uma proposta para o desenvolvimento da progressão que vise dirimir os problemas é de grande relevância.

Nesta nova proposta, devem-se adotar meios que contemplem as dificuldades dos discentes, a exemplo da dificuldade de ir às aulas no contra turno, que alguns casos chegam a oito aulas extras por semana, deve-se também, tentar possibilitar o uso de um método que tente se adequar ao aluno, e não continuar tentando fazer o aluno se adequar ao sistema de ensino.

Assim, nos parece importante investir na elaboração de uma progressão parcial de forma intensiva, baseada, por exemplo, no modelo de curso de verão à distância, que oportunizasse aulas online aos estudantes em situação de disciplinas a pagar, utilizando-se de fóruns para esclarecer as dúvidas, além da criação de um banco de questões que visassem pôr em prática os conteúdos das aulas. As ideias aqui elencadas, já são contempladas pela portaria que regulariza o sistema de progressão dentro do IFAL, sendo assim, são práticas que o Campus deveria ter a coragem e curiosidade de adotar, mesmo que de forma experimental, de forma a socorrer os alunos do triste destino da reprovação e evasão.

Claramente, esta é uma área de essencial importância para pesquisa voltada para melhoria do ensino não só no campus Murici, ou no Estado de Alagoas, mas no país de uma forma geral, tendo em vista que este tema encontra-se presente não apenas em Lei Federal, nem em normativos internos das instituições de ensino, mas na prática das instituições, que podem ser uma dificuldade a ser levada em conta no que diz respeito a seriedade do processo de ensino-aprendizagem destes estudantes e dos estudantes do país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vanilza de Jesus Azevedo. **A progressão parcial em parte da rede mineira de ensino**: a educação e seus caminhos. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) — Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em 02 de setembro de 2020.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases
da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >
Acesso em 25 de julho de 2020.
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP.
Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior. Brasília, DF.
2017. Disponível em:
http://download.inep.gov.br/informacoes estatisticas/indicadores educacionais/2017/metod
ologia_indicadores_trajetoria_curso.pdf >

CHRISTOFARI, Ana Carolina. **Avaliação da aprendizagem e inclusão escolar**: relações possíveis. In: Anais do IX Seminário ANPED SUL. Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. 29 de julho a 1° de agosto de 2012 | Caxias do Sul.

COSTA, Marco Antônio F. Da. **Metodologia da pesquisa:** conceitos e técnicas/Marco Antônio F. Da Costa, Maria de Fátima Barrozo da Costa. - 2ª Ed. - Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2.ed.-Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRAHAY, Marcel. É Possível Tirar Conclusões Sobre Os Efeitos Da Repetência? Cadernos de Pesquisa, v. 36, n. 127. 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0100-15742006000100010>.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa. **O método dialético e suas possibilidades reflexivas**. 21 ed. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008.

DORE, Rosemary; LÜSCHER, Ana Zuleima. **Permanência e evasão na educação técnica de nível médio em Minas Gerais**. Cadernos de Pesquisa, vol.41, no.144, São Paulo. 2011. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742011000300007&script=sci_arttext&tlng=pt.

IFAL. **Portaria nº 29/GR**, de 09 de janeiro de 2013. Regulamento da Reoferta de Disciplinas no Instituto Federal de Alagoas. Disponível em: https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/ensino/legislacao-e-normas/arquivos-legislacao/pro-reitoria-de-ensino/reoferta-de-disciplinas-no-ifal-portaria-no-29-de-2013-e-anexos.pdf. Acesso em 25 de julho de 2020.

_____. **Portaria nº 653/GR**, de 30 de março de 2017. Regulamentação das formas de Progressão Parcial nos cursos integrados no âmbito do IFAL. Disponível em: https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/ensino/legislacao-e-normas/arquivos-legislacao/pro-reitoria-de-ensino/progressao-parcial-nos-cursos-integrados-regulamento-portaria-no-653-gr-2017-ifal.pdf. Acesso em 25 de julho de 2020.

JACOMINI, Márcia Aparecida. **Educar sem reprovar**: desafio de uma escola para todos. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.35, n.3, p. 557-572. 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1517-97022009000300010>.

MEDEIROS, Izabelle Emanuele Santos. **Análise da política de progressão parcial no IFRN**– **Campus Natal Central no biênio 2015-2016**. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso –

Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

RIBEIRO, Sérgio Costa. **A pedagogia da repetência**. Estudos Avançados, n. 125, p. 6-21, 1991. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40141991000200002>.

WACHOWICZ, Lílian Anna. **A dialética na pesquisa em educação**. Revista Diálogo Educacional - v. 2 - n.3 - p. 171-181. 2001.